



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.394, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000.

“Altera a Lei nº 1.334, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos XIX a XXI ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.334, de 14 de Setembro de 1999, com a seguinte redação:

.....

“XIX – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; (AC)

XX – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Legislação Federal ; (AC)

XXI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.”(AC)

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.334, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; e

V – um representante do Conselho Tutelar.”





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O § 7º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.334, passa a ter vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 8º do mesmo artigo.

.....

“§ 7º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei e na Legislação Federal pertinente, o funcionamento, a forma e o *quorum* para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.”(NR)

“§ 8º - Revogado.”

Art. 4º - Fica incluído o Art. 12-A à Lei Municipal nº 1.334, com a seguinte redação:

“Art. 12-A – A prestação de contas referente à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, atenderá o que dispuser a Legislação Federal.”(AC)

Art. 5º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334, de 14 de setembro de 1999, o parágrafo segundo, passando o parágrafo único a receber a denominação de parágrafo primeiro.

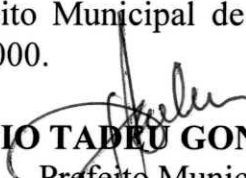
“Art. 1º.....

§ 2º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade desta Municipalidade, serão elaborados e controlados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE, observando o disposto no inciso II deste artigo, dando-se preferência aos produtos básicos”. (AC)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de Setembro de 2000.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1394

